DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

DECRETO Nº 048/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 056/2.024, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, dispõe sobre sua organização, funcionamento e o Conselho Gestor do Fundo, e dá outras providências.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 056/2.024, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, especialmente o § 2º do Art. 3º, que determina a regulamentação do Fundo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 056/2.024, fica regulamentado pelo presente Decreto, que dispõe sobre sua organização, funcionamento, gestão e controle.

Art. 2º. O FMSAI é um fundo de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lupércio.

Art. 3º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 056/2.024 e no presente Decreto.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Constituem receitas do FMSAI os recursos provenientes de:
I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
III – créditos adicionais a ele destinados;
IV – rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seu próprio patrimônio;
V – transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;
VI – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VII – outras receitas eventuais compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º. Os recursos do FMSAI poderão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 056/2.024, a saber:
I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;
IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social em áreas de assentamentos precários;
V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 6º. O saldo financeiro do FMSAI não utilizado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, incorporado ao patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CGFMSAI

Seção I – Da Constituição e Composição

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CGFMSAI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo Único: A gestão do FMSAI compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CGFMSAI, por meio de sua Diretoria Colegiada.

Art. 8º. O CGFMSAI será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público Municipal (03 membros titulares):
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lupércio, que exercerá a Presidência do Conselho;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Higiene e Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil (02 membros titulares):
a) 01 (um) representante de associação de moradores ou entidade religiosa com atuação comprovada no Município, com prioridade para áreas atendidas pelo FMSAI;
b) 01 (um) representante de entidade profissional ou técnica ligada ao setor de saneamento básico, engenharia, arquitetura ou meio ambiente.

Art. 9º. Para cada membro titular haverá um suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 10º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas respectivas entidades e organizações, mediante processo seletivo e público, coordenado pela Secretaria responsável pelas áreas de Meio Ambiente, Agricultura, e pecuária, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As entidades interessadas em indicar representantes para o CGFMSAI deverão apresentar comprovante de regularidade e, no caso das entidades da sociedade civil, comprovante de atuação há pelo menos 01 (um) ano no Município de Lupércio ou região.

Seção II – Do Mandato

Art. 12º. O mandato dos membros do CGFMSAI será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.
§ 1º. Após o período de duas reconduções consecutivas, o membro somente poderá retornar ao Conselho após o transcurso de, no mínimo, 01 (um) mandato completo.
§ 2º. Os mandatos dos conselheiros não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante a participação no CGFMSAI.

§ 3º. O exercício da função de conselheiro não gera vínculo empregatício, nem implica qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o membro e o Município.

Art. 13º. O membro do CGFMSAI perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
I – por renúncia expressa ao mandato, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;
II – por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
III – por prática de ato incompatível com as funções de conselheiro, apurado mediante processo administrativo;
IV – por perda da condição que motivou a indicação ao Conselho, incluindo-se o desligamento da entidade representada;
V – por condenação criminal transitada em julgado.
Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo pelo período restante do mandato do titular, ficando autorizada a entidade representada a indicar novo suplente para completar o mandato.

Seção III – Das Competências do CGFMSAI

Art. 14º. Compete ao Conselho Gestor do FMSAI – CGFMSAI:
I – definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Lei Municipal nº 056/2.024, o contrato firmado com a SABESP e demais normas aplicáveis;
II – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMSAI, submetido pelo órgão executivo responsável pela gestão do Fundo;
III – apreciar e aprovar o relatório anual de execução orçamentária e financeira do FMSAI;
IV – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e o cumprimento das metas estabelecidas;
V – deliberar sobre a contratação de obras, serviços e aquisições financiadas com recursos do FMSAI, observada a legislação de licitações e contratos;
VI – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados ao FMSAI;
VII – encaminhar informações e relatórios aos órgãos de controle interno e externo, incluindo a ARSESP;
VIII – propor alterações no presente Decreto ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do CGFMSAI no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação;
X – zelar pela transparência na gestão dos recursos e pela ampla participação da sociedade.

Seção IV – Da Organização e Funcionamento do CGFMSAI

Art. 15º. O CGFMSAI terá a seguinte estrutura:

I – Presidência: exercida pelo representante da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
II – Vice-Presidência: eleita pelos membros do Conselho entre os representantes da Sociedade Civil, em reunião de instalação;
III – Secretaria Executiva: exercida por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, com função de apoio administrativo ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 16º. O CGFMSAI reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada bimestre, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.
§ 1º. As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as ordinárias e 02 (dois) dias úteis para as extraordinárias, acompanhadas de pauta e documentação pertinente.
§ 2º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros (05 conselheiros) e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º. As reuniões do CGFMSAI serão abertas ao público e suas atas serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO EXECUTIVA DO FMSAI

Art. 17º. A gestão executiva do FMSAI, de natureza operacional e financeira, caberá ao órgão da Administração Municipal responsável pelas áreas de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, denominado Unidade Gestora do FMSAI.

Art. 18º. Compete à Unidade Gestora do FMSAI:
I – elaborar e submeter ao CGFMSAI o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
II – executar as deliberações do CGFMSAI;
III – movimentar a conta corrente do Fundo, mediante autorização do CGFMSAI e observância das normas contábeis e financeiras vigentes;
IV – manter a contabilidade própria do FMSAI, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 056/2.024;
V – elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira, em periodicidade no mínimo semestral, e apresentá-los ao CGFMSAI;
VI – garantir a publicidade das informações do FMSAI em meios eletrônicos de acesso público;
VII – adotar as providências necessárias para o cumprimento da regulamentação da ARSESP referente ao reconhecimento tarifário dos repasses ao FMSAI.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19º. O FMSAI manterá página própria ou seção específica no sítio eletrônico oficial do Município de Lupércio, onde serão disponibilizadas, de forma atualizada e em formato aberto:
I – os planos anuais de aplicação dos recursos;
II – os relatórios semestrais e anuais de execução orçamentária e financeira;
III – as atas das reuniões do CGFMSAI;
IV – os contratos e aditivos financiados com recursos do FMSAI;
V – os demonstrativos de aplicação financeira dos recursos;
VI – a composição atualizada do CGFMSAI.

Art. 20º. O FMSAI submeter-se-á ao controle interno da Administração Municipal e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, bem como à supervisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. O CGFMSAI deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, observado o seguinte:
I – os representantes do Poder Público Municipal deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto;
II – o processo de seleção dos representantes da Sociedade Civil deverá ter início no mesmo prazo referido no inciso anterior, com ampla divulgação, e conclusão em até 25 (vinte e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto;
III – a nomeação de todos os membros do CGFMSAI deverá ocorrer até o 28º (vigésimo oitavo) dia a contar da publicação deste Decreto.

Art. 22º. O primeiro mandato dos membros do CGFMSAI terá início na data de publicação do ato de nomeação e término em 31 de dezembro do segundo ano subsequente à nomeação, assegurada a continuidade da gestão do Fundo.

Art. 23º. O Regimento Interno do CGFMSAI deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, disciplinando os procedimentos de funcionamento não previstos neste Decreto.

Art. 24º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o CGFMSAI.

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 08 de maio de 2026.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 08:44:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Portaria nº 033/2026

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Nomear Renan de Lima, portador do RG nº 41.208.763-7, para responder pelas competências e atribuições do emprego em comissão de Secretário de Obras e Serviços Municipais, fazendo jus ao salário correspondente a referência T1, do Anexo I da Lei Complementar n º 002/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lupércio,11 de maio de 2026

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 08:46:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

:- Cleber Menegucci -:
Prefeito de Lupércio